



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2018

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, do Termo de Adesão ao Incentivo para execução do Programa Crescer em Família, com recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR conforme Deliberação nº 55/2016, CEDCA.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 20/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o limite de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo será destinado para execução do Termo de Adesão ao Incentivo – Programa Crescer em Família, cujo Programa Crescer em Família tem por objetivo prestar incentivo financeiro aos serviços de acolhimento institucional e familiar, no caso do Município da Lapa este repasse é para atender o Abrigo Institucional, serviços que ofereçam acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, oferecendo atendimento especializado, funcionando como moradia provisória até que haja o retorno para sua família substituta.

Os custos decorrentes do Projeto de Lei serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação da fonte 956, constante no artigo 2º do exposto projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 14 de Fevereiro de 2018.

Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro